

PROJETO DE LEI N. 13.332/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de um profissional Técnico de Enfermagem nos centros municipais de educação infantil, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** A Administração Municipal manterá um profissional Técnico de Enfermagem em cada um dos centros municipais de educação infantil, no intuito de prestar primeiros socorros, orientar nos atendimentos relativos à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência.

**§ 1.º** Os centros municipais de educação infantil de que trata o *caput* deste artigo deverão manter ao menos um técnico de enfermagem em atividade durante todo o período de presença das crianças na unidade.

**§ 2.º** São atribuições do profissional Técnico de Enfermagem nos centros municipais de educação infantil:

- I – realizar os atendimentos de emergência;
- II – orientar os professores e demais integrantes dos quadros de servidores dos CMEIs, assim como, também, pais e responsáveis, para a prestação de primeiros socorros;
- III – verificar, periodicamente, o estado de saúde das crianças;
- IV – observar as receitas médicas e as medicações que as crianças deverão fazer uso no CMEI;
- V – anotar diariamente as intercorrências no livro de saúde;
- VI – prestar cuidados diretos de enfermagem às crianças;
- VII – organizar os arquivos e as fichas do serviço de saúde;



VIII – executar a pesagem e mensuração mensal das crianças, proceder à classificação nutricional e registrar nos gráficos de crescimento e desenvolvimento da criança;

IX – fazer a supervisão diária, semanal e mensal dos mapas de controle do serviço de enfermagem;

X – zelar pela higiene das crianças junto a funcionários, pais e responsáveis.

**Art. 2.º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um enfermeiro padrão para coordenar os técnicos de enfermagem nas atividades a serem desenvolvidas nos centros municipais de educação infantil.

**Art. 3.º** O cumprimento do disposto nesta Lei, a critério da Administração Municipal, poderá ser efetivado através da celebração de convênios ou termos de cooperação com instituições de ensino superior sediadas no Município de Maringá, visando à contratação de estagiários do curso de Enfermagem para atuarem nos centros municipais de educação infantil.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de setembro de 2014.**

  
**CARLOS EDUARDO SABOIA**  
Vereador-Autor

## JUSTIFICATIVA

---

As estatísticas mostram que os traumas físicos constituem uma das maiores causas de mortalidade infantil na faixa etária de zero a 10 anos. Porém, não é por causa dos perigos que ocorrem que vamos impedir que nossos filhos brinquem. É necessário então, que se crie um sistema de proteção às crianças nessa faixa etária, incluindo um pronto atendimento nos centros municipais de educação infantil para qualquer tipo de trauma (de baixa complexidade) ocorrido no ambiente escolar.

Esse projeto visa estabelecer que todas os centros municipais de educação infantil passem a ter um técnico de enfermagem pronto para o atendimento de primeiros socorros ou para encaminhamento a um hospital para cuidados mais amplos, quando for o caso.

O técnico de enfermagem, nesse sentido, pode atuar integralmente nos CMEI, validando a saúde da criança, referente ao crescimento e desenvolvimento infantil, com ações de prevenção e promoção da saúde. Então, a inclusão de técnico de enfermagem se faz necessária em CMEI, considerando que seus cursos de formação conferem qualificação para o cuidado integral da criança, desde a sua concepção

O técnico de enfermagem, ao monitorizar o crescimento e desenvolvimento da criança, está atento para alguns dados como crescimento, peso, vigilância da situação de desidratação e apreciação de sua gravidade, implementação de ações sanitárias preventivas e educativas. A função desse profissional, então, tem como objetivo principal a saúde das crianças, tendo como enfoque a prevenção, assistência e controle de patologias específicas e educação para a



saúde, de tal modo que, as atividades de educação em saúde sejam realizadas junto às crianças, e em parceria com a equipe interdisciplinar.

O profissional da área de enfermagem também seria responsável pela medicação, anotações, demais funções e multiplicação de seus conhecimentos junto à comunidade escolar, de modo a tornar pais, professores e servidores aptos para agir em situações de emergência.

É importante que se diga que todos podem ajudar nas emergências, desde que treinados, nem todos podem dar conta de todos os complexos procedimentos de atenção à saúde que só o enfermeiro ou técnico de enfermagem podem, por sua formação superior ou técnica, conforme o caso. Tais profissionais possuem uma preparação específica que os habilita a ser mais que aplicadores de curativos. Na realidade, a enfermagem é uma complexa atividade profissional que envolve habilidade e estudo.

Então, a inclusão do técnico de enfermagem nos CMEI é indispensável. Deste modo, apreender as percepções dos acadêmicos de enfermagem e funcionários de creches é de fundamental importância, à medida que contribui para a reestruturação dos serviços e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade da assistência prestada a saúde da criança.

Dada a necessidade de um atendimento mais próximo e imediato às crianças em idade pré-escolar justifica-se a afirmação de que o profissional mais adequado para esse primeiro atendimento é o profissional da enfermagem, motivo pelo qual pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**CARLOS EDUARDO SABÓIA**  
Vereador-Autor